



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL DE DISTRIBUIDORAS 2024

RETIFICAÇÃO nº 01, de 04/12/2024

Seleção de distribuidoras brasileiras, com base no desempenho comercial anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e posterior investimento em projetos de produção, de desenvolvimento e de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção de distribuidoras brasileiras, com base em desempenho comercial anterior, para destinação de recursos ao desenvolvimento, produção e comercialização de obras audiovisuais de longa-metragem, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Seleção de Distribuidoras, que atuarão como Beneficiários Indiretos, com base em seu desempenho comercial anterior no mercado de Salas de Exibição. Os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de produção, de desenvolvimento e de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas ou distribuídas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes ou Distribuidoras Brasileiras, conforme o caso.

1.2 OBJETIVO

Estimular a produção de obras brasileiras com alto potencial de alcance de público, em todas as regiões do país, contribuindo para a expansão da oferta, participação e do consumo do filme brasileiro no mercado de salas de exibição e para o crescimento e fortalecimento das empresas do setor audiovisual brasileiro.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 140.000.000,00** (cento e quarenta milhões de reais).
- 1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3 Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 68ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), realizada em 21 de agosto de 2024, e em sua 69ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2024.



- 1.3.4 O CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.3.5 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5 Sistema ANCINE Digital (SAD) é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da ANCINE na internet ou diretamente no endereço <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>. O manual de inscrição, com as instruções para acesso, está disponível no mesmo sítio.
- 1.4.6 Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização das etapas de inscrição e de recurso, assegura que a operação foi concluída com sucesso.
- 1.4.7 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até **72** (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;
 - b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
 - c) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.



- 1.4.8 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto apresentado pelo Beneficiário Direto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
 - c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
 - d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.4.9 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema ANCINE Digital (SAD), o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail desempenho.comercial@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recurso por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação do prazo.
- 1.4.10 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5 DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 2.1.1 Somente poderão participar agentes com registro regular e classificados como distribuidoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse, na Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.



- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das participantes serão analisadas, no momento da inscrição, com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3 REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1 OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1 São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:
- a) Classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;
 - b) Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de **2017 a 2023**, inclusive;
 - c) Disporem de Certificado de Registro de Título - CRT válido para o segmento de salas de exibição em **2023**;
 - d) *(excluído pela Retificação nº 01 de 04/12/2024)*
- 3.1.2 Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto somente será considerada a Receita Bruta de Bilheteria auferida pela exploração comercial das obras de referência no mercado de Salas de Exibição, no território brasileiro, **no ano de 2023**, de acordo com os valores constantes no SADIS – Detalhado no dia útil anterior à data de publicação da Retificação nº 01 da presente Chamada Pública. *(Alterado pela Retificação nº 01 de 04/12/2024)*
- 3.1.3 O SADIS – Detalhado é regulamentado pela Instrução Normativa ANCINE nº 156. O envio de informações, de forma fidedigna e tempestiva, ao SADIS é uma obrigação regulatória prevista no art. 18 da Medida Provisória 2.228-1/01.
- 3.1.4 Eventuais correções a serem realizadas no registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas ANCINE nº 104 e 105.

3.2 ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.2.1 Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.



- 3.2.2 Será atribuída pontuação ao distribuidor da obra conforme cadastrado na base do SADIS.
- 3.2.3 Em caso de codistribuição, será atribuída a pontuação ao distribuidor indicado na base do SADIS Detalhado, ressalvada a possibilidade de acordo entre os codistribuidores para atribuir a pontuação ao distribuidor não contemplado, que deverá solicitar a pontuação decorrente da obra através de recurso, nos termos do item 5.2.4 do edital.

3.3 AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.3.1 Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no **ANEXO II** desta chamada pública.
- 3.3.2 O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado.
- 3.3.3 O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do montante financeiro disponibilizado nesta chamada.

4 INSCRIÇÃO

4.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 4.1.1 O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controla acesso/menuSistema/menuSistema.seam>.
- 4.1.2 Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas durante o período de inscrição, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE n.º 91.
- 4.1.3 Finalizado o procedimento de inscrição através do Sistema ANCINE Digital (SAD), será atribuído número de protocolo, sendo esse o comprovante da finalização da inscrição com sucesso.

4.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO E RECURSO

- 4.2.1 O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em **29 de outubro de 2024 (terça-feira)** e encerra-se em **20 de janeiro de 2025 (segunda-feira)**. *(Alterado pela Retificação nº 01 de 04/12/2024)*
- 4.2.2 Durante este mesmo período, ao finalizar sua inscrição no SAD, o agente poderá realizar a interposição de recursos, nos termos do item 5 deste edital.
- 4.2.3 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD até às **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.



5 INFORMAÇÕES PRELIMINARES E RECURSO

5.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Ao finalizar a inscrição, o agente terá acesso à listagem das obras de referência e suas respectivas receitas brutas de bilheteria, por meio do SAD, no sistema desta chamada Pública.

5.2 RECURSO

- 5.2.1 Caso haja inconformidades entre as informações preliminares constantes no sistema desta chamada e os dados registrados no SADIS Detalhado, ou interesse na alteração do Beneficiário da pontuação decorrente da obra, o agente poderá interpor recurso.
- 5.2.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do sistema desta chamada, no SAD, dentro do período de inscrição informado no item 4.2.1, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado.
- 5.2.3 Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios.
- 5.2.4 Em caso de codistribuição, é possível solicitar a atribuição da pontuação decorrente da obra a outro codistribuidor, diferente do inicialmente atribuído, através de recurso, acompanhado do contrato de codistribuição e de termo de anuência expresso e por escrito do distribuidor registrado no sistema SADIS, atribuindo os pontos para um dos codistribuidores.
- 5.2.5 Os termos de anuência apresentados deverão ser assinados pelo representante legal da empresa registrada na ANCINE.
- 5.2.6 A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferência bancária ou quaisquer outras documentações adicionais.

5.3 RESULTADO FINAL

- 5.3.1 O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (<https://www.ancine.gov.br>) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.
- 5.3.2 Entende-se por Conta Automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos.
- 5.3.3 Não serão escriturados nas Contas Automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 5.3.4 A soma dos valores não escriturados em decorrência da regra disposta no item 5.3.3 será redistribuída proporcionalmente entre os Beneficiários Indiretos que receberam valores iguais ou maiores que **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), respeitado o limite máximo de que trata o item 3.3.3.



5.4 VALORES ESCRITURADOS

- 5.4.1 Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, de acordo com as regras de destinação previstas neste edital.
- 5.4.2 Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta chamada pública.
- 5.4.3 Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.
- 5.4.4 O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.
- 5.4.5 Sendo constatada pelo titular da conta diferença entre o valor escriturado e o resultado desta chamada pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados na conta, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico desempenho.comercial@ancine.gov.br para correção ou esclarecimento.

6 INDUÇÃO REGIONAL

6.1 A destinação dos recursos escriturados em cada Conta Automática deverá observar a seguinte proporção:

- a) No mínimo **30%** (trinta por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes ou distribuidoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo **10%** (dez por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes ou distribuidoras sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

6.2. Poderão fazer jus à indução regional as produtoras brasileiras independentes ou Distribuidoras que alternativamente:

- a) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data conclusão da inscrição da solicitação de destinação no sistema FSA/BRDE;
- b) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar retrospectivamente da data conclusão da inscrição da solicitação de destinação no sistema FSA/BRDE.

6.2.1 Não farão jus à indução regional as produtoras que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.



6.3. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores, constantes no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

6.4. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região para a qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do **ANEXO IV**.

6.5. Caso o valor escriturado na Conta Automática não seja suficiente para a destinação em mais de um projeto, considerado o limite de investimento previsto no item 7.3, o Beneficiário Indireto poderá escolher cumprir apenas uma das alíneas do item 6.1.

7 DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

7.1.1 A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática).

7.1.2 O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO**.

7.1.3 Os valores de Conta Automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento, dispostas no item 8.2.

7.1.4 Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no item 8, os recursos bloqueados na Conta Automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 7.2.

7.2 PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.2.1 O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de **12** (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da chamada pública.

7.2.2 Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.

7.2.3 Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das contas automáticas dos Beneficiários Indiretos.



7.3 LIMITE DE INVESTIMENTO

- 7.3.1 Poderá ser destinado, em cada projeto:
- a) o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e;
 - b) os valores máximos: de **R\$12.000.000,00** (doze milhões de reais) para projeto de produção; de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais) para projeto de desenvolvimento; e de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para projeto de comercialização.
- 7.3.2 A destinação de recursos a projetos de desenvolvimento está sujeita ao limite, por Beneficiário Indireto, de 2 (dois) projetos e o valor total de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais).
- 7.3.3 A destinação de recursos a projetos de comercialização está sujeita ao limite, por Beneficiário Indireto, de 2 (dois) projetos e o valor total de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).
- 7.3.4 No caso de projeto de comercialização, é necessária comprovação de aporte de investimentos privados no mesmo valor a ser investido por meio desta chamada, conforme item 8.2.2.6.
- 7.3.5 Os recursos investidos em razão desta chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras chamadas.

7.4 ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à execução de cada tipo de projeto (desenvolvimento, produção e comercialização) previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

7.5 PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO

- 7.5.1 Para os projetos de produção e para os projetos de desenvolvimento, as propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponentes com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado prevista na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;



c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

- 7.5.2 Para os projetos de comercialização, as propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponentes com registro regular e classificadas como distribuidoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado prevista na Lei nº 12.485, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 7.5.3 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 7.5.4 O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 7.5.5 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente - Beneficiária Direta - deve ser a mesma constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado para captação.

7.6 DISTRIBUIDORA

- 7.6.1 Para projetos de produção, a distribuidora interveniente deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 7.6.2 Em caso de distribuição pela própria produtora da obra, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 7.6.3 Para fins desse edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.
- 7.6.4 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA com distribuidora diferente, ela deve ser alterada no projeto anterior até a contratação, nos termos do item 8.2.2.3, observado o item 7.5.5.



7.7 PRODUTORA

7.7.1 Para os projetos de comercialização, a produtora interveniente deverá apresentar registro regular e ser classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencente ou não a grupo econômico, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

7.7.2 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a produtora deve ser a mesma constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

7.8 PROPOSTA

7.8.1 Para projetos de produção, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
- b) Projeto de produção aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE;
- c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

7.8.2 Para projetos de desenvolvimento, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
- b) Projeto de desenvolvimento aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE;
- c) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a



aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

7.8.3 Para projetos de comercialização, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

a) Projeto de comercialização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;

b) Projeto de distribuição aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

7.8.4 Não são elegíveis projetos com o mesmo objeto (desenvolvimento, produção ou comercialização) que já tenham sido selecionados ou contratados em chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

7.9 VEDAÇÕES

7.9.1 É vedada a inscrição de projetos nos quais a distribuidora ou a produtora responsável pela realização da obra (resultante do projeto de produção ou do projeto de desenvolvimento), inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

7.9.2 É vedada a alteração da proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

7.10 ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

7.10.1 A análise da destinação do investimento terá por finalidade verificar a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.

7.10.2 São condições para aprovação da destinação do investimento nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação nas condições previstas no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO** deste edital;
- b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 7.5 deste edital;
- c) Apresentar as características exigidas das distribuidoras no item 7.6 deste edital, para o caso de projetos de produção;
- d) Apresentar as características exigidas das produtoras no item 7.7 deste edital, para o caso de projetos de comercialização;
- e) Apresentar as características exigidas das propostas no item 7.8 deste edital;
- f) Atender aos limites e critérios de indução regional dispostos no item 6 deste edital; e



g) Atender aos limites de aporte e prazo definidos nos itens 7.2 e 7.3 deste edital.

7.10.3 É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema BRDE/FSA no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

7.11 ALTERAÇÕES NO PROJETO

A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

7.12 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

7.12.1 É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

7.12.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema BRDE/FSA, ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar o arquivamento do projeto.

7.13 ACESSO A INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a avaliação dos projetos.

7.14 DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

7.14.1 Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará por meio eletrônico diligência à proponente, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.

7.14.2 O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.

7.14.3 Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.

7.14.4 O Beneficiário Direto terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para interpor recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos que considerar necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste edital fundamentam o pleito de desarquivamento.



8 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS V, VI, VII, VIII e IX** desta chamada pública.

8.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

8.2.1 A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), que é parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da aprovação da destinação do investimento, sob pena de cancelamento da destinação.

8.2.2 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

8.2.2.1 Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do **ANEXO I**.

8.2.2.2 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.

8.2.2.3 Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na destinação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).

8.2.2.4 Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).

8.2.2.5 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.

8.2.2.6 No caso de projeto de comercialização, comprovação de aporte de investimentos privados no mesmo valor a ser investido por meio desta chamada, em consonância com o inciso I, alíneas “f” e “g”, e inciso II, alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158.

8.2.2.7 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

8.2.3 O Beneficiário Indireto, ainda que não atue como distribuidor da obra, deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para distribuidora no Regulamento para Contratação.



9 EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 9.1.1 O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.
- 9.1.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 9.1.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 9.1.4 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da OBRA original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da OBRA original.
- 9.1.5 Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 9.1.6 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 9.1.7 No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de itens financiáveis da parte brasileira.
- 9.1.8 No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

9.2 RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

- 9.2.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:



- a) Caso a produtora possua participação nas receitas da Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 9.2.2 e 9.2.3, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante; ou
- b) na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme 9.2.6.
- 9.2.2 Na hipótese prevista no item 9.2.1, “a”, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.
- 9.2.3 Na hipótese prevista no item 9.2.1, “a”, participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 9.2.4 Os itens 9.2.2 e 9.2.3 não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos itens financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção
- 9.2.5 As participações do FSA previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Derivada
- 9.2.6 Na hipótese prevista no item 9.2.1, “b”, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30% (trinta pontos percentuais)**.



- 9.2.7 Na hipótese prevista no item 9.2.1, “b”, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto desenvolvido.

9.3 RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 9.3.1 O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) e sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), obtidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas.
- 9.3.2 A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) nos projetos de distribuição audiovisual será equivalente a 1% (um ponto percentual) a cada 10% (dez pontos percentuais) de investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 9.3.3 Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela Distribuidora e pela Produtora, em percentual equivalente ao investimento do FSA sobre o total das despesas em itens financiáveis de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, incluído o próprio investimento do FSA e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.
- 9.3.4 A recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

9.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.4.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 9.4.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União; e
 - b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão do objeto ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.



10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 SANÇÕES

- 10.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará o arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará o vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 10.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

10.2 DECISÕES FINAIS

- 10.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 10.2.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

10.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4 CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO II - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

ANEXO III – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL DE DISTRIBUIDORAS 2024

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

1 - Para proposição do investimento nesta chamada pública, o Beneficiário Direto proponente deverá inscrever o projeto na chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXO III – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO deste edital;
- b) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO IV, se aplicáveis; e
- c) Para os projetos de produção e os de comercialização: contrato de distribuição da obra cinematográfica ou Declaração de Distribuição Própria.

2 - O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora; e
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

3 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

4 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

5 – No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL DE DISTRIBUIDORAS 2024

ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

PASSO UM:

Apuração das receitas brutas de bilheteria de cada obra de referência distribuída pela beneficiária no segmento de salas de exibição no território nacional e convertida em pontos.

Fórmula de cálculo:

$$P_{(OBRA)} = RBB_{(CINEMA)} \times \frac{1\text{ponto}}{R\$1,00}$$

Onde:

$P_{(OBRA)}$: pontuação total da obra

$RBB_{(CINEMA)}$: Receita Bruta auferida pela obra após os fatores de multiplicação

PASSO DOIS:

Cálculo da pontuação final da empresa distribuidora beneficiária.

Fórmula de cálculo:

$$PF_{(DISTRIBUIDORA)} = \sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$$

Onde:

$PF_{(DISTRIBUIDORA)}$: pontuação final obtida pela distribuidora;

$\sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$: Somatório dos pontos obtidos pelas obras distribuídas pela distribuidora beneficiária

PASSO TRÊS:



Cálculo do valor em reais relativo aos pontos somados pela distribuidora beneficiária.

Fórmula de cálculo:

$$VCP_{(DISTRIBUIDORA)} = VL \times \left[1 - \left(1 - \frac{VP}{VL} \right)^{PF_{(DISTRIBUIDORA)}} \right]$$

Onde:

$VCP_{(DISTRIBUIDORA)}$: Valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$250.000,00;

VP : Valor monetário de cada ponto, definido de acordo com o valor total da chamada

VL : Valor limite de escrituração de 25% do montante da chamada.

PASSO QUATRO:

Aplicação da regra do limite mínimo de escrituração de R\$ 250.000,00 por beneficiário indireto.

Fórmula de cálculo:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } (VCP) < R\$250.000,00 \rightarrow VCE = R\$0,00 \\ \text{se } (VCP) \geq R\$250.000,00 \rightarrow VCE = VCP + \left[\frac{VCP}{V_{(\geq 250)}} \times V_{(< 250)} \right] \end{array} \right.$$

Onde:

$VCP_{(DISTRIBUIDORA)}$: valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$250.000,00;

$VCE_{(DISTRIBUIDORA)}$: Valor em reais (R\$) a ser efetivamente creditado na conta automática da distribuidora beneficiária;